



simples  
00648 / 2000  
Nº do Processo

NOME Diego Antônio da Silva Neves - Prefeito Municipal

ESPÉCIE Mensagem nº 039/2020 referente ao Projeto de Lei nº 027/2020

DATA 19/05/2020

ASSUNTO "Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 119, de 30 de maio de 2004.

## D. ANEXOS

## DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	19/05/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	25/05/2020	Dep. Contabilidade
Dep. Contabilidade	25/05/2020	Procurador Geral
Pro. Geral	26/05/2020	Ses. Plenária Sess.
Subprocurador Geral	28/05/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	28/05/2020	Comissões Permanentes
Comissões Permanentes	10/06/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	10/06/2020	Presidente
Presidente	11/06/2020	Dep. Sec. Legislativo
Dep. Sec. Legislativo	19/06/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	20/07/2020	Arquivo



*JMP-Dhdc*

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo n° 00647
19 MAI 2020
Livro _____ Fls _____

**MENSAGEM N° 019/2020**

Piraí, 15 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.

**CMP - PIRAI, RJ**  
 Processo N° 00647  
 Rubrica *Dhdc* Fls 07

Através da presente mensagem, encaminho para a apreciação, dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que tem como escopo alterar o quantitativo do Quadro de Pessoal, constante da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, para o cargo de Analista de Suporte - 02 vagas dos atuais 06 para 08, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, nos termos das autorizações constitucionais e leis municipais pertinentes.

A alteração em epígrafe, visa atender a demanda da Secretaria Municipal acima indicada. É claro e notório que a cada dia as ações e os trabalhos de prestação de serviços se dão de forma digital. O Município vem expandindo seus serviços em diversas áreas, como na saúde com prontuário eletrônico, na educação com sistemas de gestão escolar, e em todas as áreas são incorporados sistemas para lidar com o governo federal e os órgãos de controle, inclusive agora a necessidade de maior expansão do projeto de inclusão digital no Município, ainda mais neste período de isolamento social (fique em casa) causado pela pandemia do Covid – 19, permitindo, assim, que grande parte dos piraianenses tenham acesso à internet para desenvolver suas atividades laborais (home office), de estudos, de saúde, e de vendas e compras online visto a grande redução no momento do acesso presencial a esses serviços, conforme explicitado no memorando que acompanha a presente Mensagem, com servidores aprovados no Concurso Público realizado, atendendo, assim as exigências do Tribunal de Contas do Estado, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta oportunidade solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis, a abertura de vagas nos cargos descritos nos Projetos em anexo em regime de urgência, que, em suma, obedecem aos imperativos legais que regem a admissão de servidores públicos.

Com o apoio dos Nobres Edis, esperamos que o projeto seja aprovado, nos termos propostos, motivo pelo qual, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
**ALEX JOAQUIM DA SILVA**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
PIRAÍ - RJ.

Expediente em / /

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Disc. Única em / /

Nº de / /

Encaminho ao Executivo, através

Ofício Nº de / /

Publicada em / /

Informativo Nº

30 ABR 2020

Folhas

02

Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal de Piraí  
Sec. Mun. de Planejamento, Ciência e Tecnologia

MEMORANDO 055/2020

Piraí, 30 de Abril de 2020.

**DE: Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia****PARA: Prefeito Municipal****Assunto: Solicita criação de vagas para os cargos de Analista de Suporte**

Exmo. Prefeito,

A Secretaria de Ciência e Tecnologia visto a expansão do projeto de inclusão digital para todos os bairros do Município, ainda mais neste período de isolamento social (fique em casa) causado pela pandemia do Covid – 19, permitindo, assim, que grande parte dos piraenses tenham acesso à internet para desenvolver suas atividades laborais (home office), de estudos, de saúde, e de vendas e compras on-line visto a impossibilidade no momento de ter acesso presencial a esses serviços, para mantermos um alto nível de qualidade no atendimento a essa demanda, faz-se necessária a criação de vagas em cargos específicos conforme tabela abaixo:

Cargo	Número de Vagas
Analista de Suporte	02

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Osni Augusto Souza da Silva  
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia



Osni Augusto Souza da Silva  
Secretário Municipal de  
Ciência e Tecnologia  
Tel: 9131



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI - RJ	Processo nº 05903
Rubrica	Fis 04

CMP - PIRAI - RJ	Processo nº 0064
Rubrica	Fis 04

## D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Luiz Antonio da Silva Neves**, Prefeito do Município de Piraí, declaro para fins de atendimento ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento de despesas relativo à **"abertura de vagas no quadro de pessoal"**, formulada através do Processo Administrativo nº **05903/2020**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro ainda, que o Município de Piraí não ultrapassou os limites de Despesa com Pessoal, estando abaixo do limite definido no art. 20 da LRF inciso III alínea a e b, e que até o mês de **março de 2020** o percentual aplicado correspondeu a **41,20% (quarenta e um vírgula vinte por cento)**, não sendo necessário adotar providências previstas no art. 23 da LRF de 04/05/2000.

Por ser verdade, firmo o presente.

Piraí-RJ, 08 de maio de 2020.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**  
**PREFEITO**





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**PROCESSO ADM. N°: 05903/2020**

**REFERÊNCIA: ANALISTA DE SUPORTE**

**CARGO: ANALISTA DE SUPORTE**

**QTDE: 02 (DUAS)**

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020				
VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL ABRIL/2020	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO	% APLICADO COM OS ACRESCIMOS
R\$ 28.825,74	R\$ 89.563.860,43	R\$ 92.915.109,97	R\$ 91.867.256,00	43,09 %

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada de ABRIL/2020 de R\$ 215.635.847,90

EXERCÍCIOS	TOTAL DA DESPESA PROJETADA COM ACRESCIMO DE 5%	RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA COM 5% DE ACRESCIMO	% APLICADO COM OS ACRESCIMOS
2021	R\$ 94.482.201,92	R\$ 220.792.811,85	42,79%
2022	R\$ 95.371.102,68	R\$ 231.832.452,44	41,14%

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL						
EXERCÍCIO	VALOR R\$	LIMITES	PERÍODO			
		Aplicado	Alerta	Prudencial	Máximo	
2020	R\$ 92.915.109,97	43,09%	54,00%	57,00%	60,00%	ABRIL à DEZ/2020
2021	R\$ 94.482.201,92	42,79%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2021
2022	R\$ 95.371.102,68	41,14%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2022

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerada para o ano de 2020, O VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência ABRIL/2020 acrescido dos encargos patronais, férias e 13º proporcional. Para os exercícios subsequentes foram considerados os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Piraí, 12 de maio de 2020.

**RÉGIS PIERRE DA SILVA**  
 Coordenador de Controle Interno  
 Economista - CORECON-RJ: 27355



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
Coordenadoria de Controle Interno

CMP- FIRAI, RJ  
Processo N° 00647  
Rubrica *[Signature]* Fis 06

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CUSTO MENSAL COM 01 (UM) ANALISTA DE SUPORTE - R\$ 2.058,98

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA FÉRIAS 50%	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 1.642,75	R\$ 210,89	R\$ 68,45	R\$ 136,90

## CUSTO ANUAL COM 01 (UM) ANALISTA DE SUPORTE - R\$ 24.707,78

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA FÉRIAS 50%	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 19.713,00	R\$ 2.530,66	R\$ 821,38	1.642,75

CUSTO ESTIMADO COM 02 (DOIS) ANALISTA DE SUPORTE  
EXERCÍCIO DE 2020 - R\$ 28.825,74

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA FÉRIAS 50%	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 22.998,50	R\$ 2.952,43	R\$ 958,27	R\$ 1.916,54

CUSTO ESTIMADO COM 02 (DOIS) ANALISTA DE SUPORTE  
EXERCÍCIO DE 2021- R\$ 51.886,34

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA FÉRIAS 50%	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 41.397,30	R\$ 5.314,38	R\$ 1.724,89	R\$ 3.449,78

CUSTO ESTIMADO COM 02 (DOIS) ANALISTA DE SUPORTE  
EXERCÍCIO DE 2022 - R\$ 54.480,66

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA FÉRIAS 50%	PROVISÃO P/13º SALÁRIO 1/12
R\$ 43.467,17	R\$ 5.580,10	R\$ 1.811,13	R\$ 3.622,26

Prefeitura Municipal de Piraí, 12 de maio de 2020.

*[Signature]*  
RÉGIS PIERRE DA SILVA  
Coordenador de Controle Interno  
Economista - CORECON-RJ: 27355



**CONSOLIDAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO  
ATÉ ABRIL / 2020 (Últimos 12 meses)**

DESCRÍÇÃO	PODER LEGISLATIVO CÂMARA	PODER EXECUTIVO		TOTAL
		PMP / FMAS FMCA / FMS	FPSMP	
<b>DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>5.415.713,52</b>	<b>83.128.579,36</b>	<b>17.329.189,07</b>	<b>105.873.481,95</b>
Inativos PMP	0,00	0,00	710.964,58	710.964,58
Pensionistas PMP	0,00	0,00	488.851,01	488.851,01
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	124.580,11	0,00	124.580,11
Transferência a Consórcios Públicos	0,00	12.142,46	0,00	12.142,46
Contratação por Tempo Determinado	0,00	7.418,33	0,00	7.418,33
Pessoal Ativo	4.368.612,36	72.148.356,62	745.753,85	77.262.722,83
Obrigações Patronais RGPS	700.374,72	1.944.312,04	18.761,48	2.663.448,24
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Horas Extras	0,00	2.206.017,67	0,00	2.206.017,67
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	23.465,48	6.682,60	30.148,08
Indenizações e Restituições Trabalhistas	188.551,85	654.302,48	0,00	842.854,33
Consolidação Patronal para o RPPS	158.174,59	5.989.299,39	64.821,33	6.212.295,31
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdênciários (Auxílio Doença)	0,00	0,00	628.565,17	628.565,17
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	18.684,78	0,00	18.684,78
Inativos	0,00	0,00	11.824.552,30	11.824.552,30
Pensionistas	0,00	0,00	2.819.419,39	2.819.419,39
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	20.817,36	20.817,36
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Deduções</b>	<b>188.551,85</b>	<b>821.032,85</b>	<b>15.300.036,82</b>	<b>16.309.621,52</b>
Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	628.565,17	628.565,17
Convocação Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	124.580,11	0,00	124.580,11
Indenizações e Restituição Trabalhistas	188.551,85	654.302,48	0,00	842.854,33
Inativos (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	11.824.552,30	11.824.552,30
Pensionistas (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	2.819.419,39	2.819.419,39
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	20.817,36	20.817,36
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercício Anterior	0,00	23.465,48	6.682,60	30.148,08
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	18.684,78	0,00	18.684,78
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.227.161,67</b>	<b>82.307.546,51</b>	<b>2.029.152,25</b>	<b>89.563.860,43</b>

**Receita Corrente Líquida** 215.635.847,90

**Regis Pierre da Silva**

Coordenador de Controle Interno  
Mat.: 11169 CORECON-RJ 27355

Percentual Aplicado (Executivo) (PMP / FMAS / FMCA / FMS) FPSMP (Legislativo)	LIMITES			
	Aplicado	Alerta	Prudencial	Máximo
41,53%	54,00%	57,00%	60,00%	ECONOMISTA
39,11%	48,60%	51,30%	54,00%	
36,17%				
9,94%				
2,42%	5,40%	5,70%	6,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 28 /2020**

=====

**Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 719, de 30 de março de 2004.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,**

**Artigo 1º** – Ficam alterados os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 719, de 30 de março de 2004, nos termos do anexo I desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcia".

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP-PIRAÍ - RJ

Processo N° 00641-  
Rubrica

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**Lei nº 719, de 30 de março de 2004.**

<b>Quantidade de Cargos – Analista de Suporte</b>
08

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. A. F." or a similar initials.



Ao Diretor Legislativo  
Para providências cabíveis.

Em 19/05/2020

**Alex Joaquim da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Pirai - RJ**

Ao Dep. de Contabilidade,  
Para cálculo. Após, encaminhe  
ao Procurador-geral.

~~Francis Bevilacqua Lima~~  
Matr. 062-8  
legislativo  
Câmara Municipal de Piratí

A Procurador Geral

Este Juiz fazendo os considerações  
que para cabimento imposto que  
dispõe de alínea c) das disposi-  
ções do quanto da pessoa cons-  
timida na lei nº 719 de 30/03/2004  
que é o artigo 1º da Lei  
Municipal de Câmbio e Forneci-  
mento conforme resolução nº 055  
de 2020 em que, ficando autorizada  
a nº 04 de pleitos nº 09 de que  
trazem de despesas e das horas  
nº 05 e 07 a estimativa de impostos  
que mencionado fizer exigir, consideran-  
do o RCL base o presente exercício  
é 215.635 847,90 e para os obri-

**CMP-PIRAÍ-RJ**  
Processo N° 00647  
Rubrica: Flávia Fis. 10  
Próxi mos efet cíciobs + 220.792 8118  
e + 231 892 452.44 res/ech/nosso  
2021 - 2022.

Simone Lessa Ghirlinzote  
Chave de aula: com f. CRC  
CRC RJ-118107/0-1  
Matrícula: 196-3

As Subjuncções que  
Para ordenar  
mostram progresso.

26.05.20

  
Luiz Antônio Morris Ribeiro  
Procurador Geral  
Matr. 080-2

ao Director Legislativo  
segundo Parecer na  
folha nº 11.

8m 28/05/2020

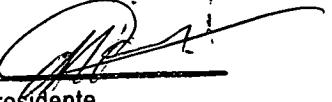
  
Rodrigo Paulo Souza de Oliveira  
nasc. 1955-6

A (s) Comissão (ssões) fora  
Sentença e Redação final

**Para indicar Relator**

Em 10/16/2020

Comissão Legislativa  
Red. Final  
Recebi em 10/06/2020

  
Presidente

Ao Arquivo,  
Arquivo - se.  
Em: 20/07/2020  


Francis Bevilacqua Lima

Nomeio Relator DARLEI  
GOMES DE MORAIS



Em 10/06/2020

Ao Exmo. Sr. Presidente,  
Informo que o P. L. foi rejeitado pelas  
Comissões. Por este motivo, opinião pelo envio  
de Ofício ao Executivo para ciência da  
decisão.

Em: 10/06/2020

  
Francis Bevilacqua Lima

Vesti, Ao Dep.  
Tec. legislativo.

Alex Joaquim da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Diretor Legislativo  
Poder Executivo Oficia-  
-do através do Ofício  
nº 10612020 anexo.

Em 19/06/2020





PROCESSO N° 00647/2020.

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CARGOS.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO.

Sr. Diretor Legislativo:

Estes autos vieram a mim distribuídos, por solicitação da Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento, para manifestação.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que visa alterar a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí.

A estrutura administrativa de pessoal proposta para a Prefeitura Municipal de Piraí encontra-se colacionado no feito pelos documentos de folhas 02/09, Projeto de Lei Ordinária nº 27/20, instruída pelo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro de folhas 02/09, portanto, cumprindo mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei nº 27/20, (folhas 02/09) proposto atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Poder Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei Ordinária visa a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Desta forma, a criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como lei de organização administrativa municipal deixaram de ser disciplinadas através de Lei Complementar e passaram para Leis Ordinárias.

Não existe qualquer inconstitucionalidade

formal ou material quanto à espécie normativa – Lei Ordinária – utilizada para alterar a estrutura administrativa de pessoal do Poder Executivo.

Em suma, o anteprojeto de lei se presta exatamente a corrigir disparidade entre o quantitativo de cargos em comissão e cargos efetivos, bem como manter os bons índices apresentados pelo Poder Executivo.

É medida razoável, feita com critério e planejamento, nos estritos limites da responsabilidade fiscal e orçamentária.

Pelas razões apresentadas, considera-se que a proposta é meritória e merecedora de aprovação, razão pela qual submeto a consideração de Vossa Senhoria para lavratura de parecer.

Em 28/05/2020.

*Rodrigo Paulo Souza de Oliveira*  
~~Rodrigo Paulo Souza de Oliveira~~  
Subprocurador-Geral – Mat. 195-6



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 00467/2020.

ORIGEM: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: DARLEI GOMES DE MORAES.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 27/20, de 15 de maio de 2020, que altera os quantitativo de cargos da Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2020.

### I - PRELIMINARMENTE

Encaminhada a esta Comissão, tempestivamente, o Projeto de Lei Ordinária nº 27/20, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre alteração do quantitativo de cargos objeto do quadro pessoal conforme estipulado na Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2020.

### II – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 27/20, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre à alteração do quantitativo de cargos constante no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí, conforme fixado pela Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2020.

### III - DO REGIME DE URGÊNCIA

O Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 27/20, de 15 de maio de 2020, através da Mensagem nº 019/2020, requerendo a tramitação em regime de urgência, sem demonstração da relevância temática e do interesse público conforme determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, o Relator OPINA e VOTA pela REPROVAÇÃO do Requerimento de Urgência de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que roga pela tramitação em regime de urgência, tendo em vista, que a Lei Orgânica Municipal, dispõe deverá ser demonstrada a relevância do assunto sobre o qual é requerida o regime de urgência em projetos de lei.



#### IV - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988 e no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei ordinária em comento. Todavia, a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, dispõe que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

#### V - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Preliminarmente, observa-se a ausência dos códigos de referências dos cargos a serem criados, bem como ter o quantitativo alterados em conformidade com os anexos da Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2016, que “dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências” e suas alterações posteriores.

Por outro lado, é importante ressaltar, a necessidade da previsão legal das atribuições dos novos cargos a serem criados, bem como deverá ser efetivado a real demonstração da necessidade de alteração do quantitativo do quadro de pessoal na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988 e no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, verifica-se um equívoco no caput do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária examinado, quando declara que ficam alterados os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal, constante na Lei nº 1.254, de 25 de outubro de 2016, sem indicação do anexo a ser alterado, tampouco sem indicação da nomenclatura dos cargos.

Diante do exposto, o Relator OPINA e VOTA pela REPROVAÇÃO no sentido de que as atribuições de cargos públicos devem ser disciplinadas por lei formal, o que fora feito pelo Projeto de Lei analisado.



## VI - DOS ANEXOS FISCAIS

O Projeto de lei Ordinária em análise prevê a alteração do quantitativo e criação de cargos na Administração Pública Municipal, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357).*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Por outro lado, o Projeto de Lei em análise versa sobre a criação de cargos na Administração Municipal, razão pela qual encontra-se desatendido a determinação do art. 7º e 8º da Lei de Complementar 173, de 27 de maio de 2020, senão vejamos:

*Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 21. É nulo de pleno direito:*

*I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;*

*IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:*



a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

## VII - DO PARECER

Conheceu a proposição. Relatou. Examinou. Opinou pela improcedência por inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei ora analisada, manifestando-se nos seguintes termos, conforme segue:



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

CMP - PIRAI  
Processo nº 00647  
Rubrica E. V. G. S. Fls 16

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no Regimento Interno, bem como nas disposições processuais vigentes, conheceu do Projeto de Lei Ordinária nº 27/20, de 15 de maio de 2020, opinando no mérito, por sua improcedência.

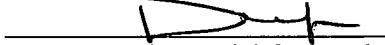
Ante o exposto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 27/20 de 15 de maio de 2020, uma vez que maculado de inconstitucionalidade material, bem como por violação dos princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

### VIII – DA OPINIÃO E DO VOTO

Voto desfavoravelmente, não devendo o feito ser encaminhado ao Plenário para votação. Cumpre ainda registrar que a inviabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 27/20 de 15 de maio de 2020, por contrariedade a Lei Complementar nº 173/2020.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2020.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Pela rejeição do Projeto de Lei nº 27/20 de 15 de maio de 2020, por contrariedade a Lei Complementar 173/2020.

  
Vereador Darlei Gomes de Moraes

- Relator -

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

SALA DAS COMISSÕES, 10 de junho de 2020.

Membros das Comissões:

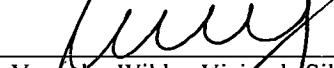
De acordo com o parecer do Ilustre Relator.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de junho de 2020.

  
Vereador Mario Hermínio da Silva Carvalho

- Presidente -

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Vereador Wilden Vieira da Silva

- Vice-Presidente -

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Vereador Darlei Gomes de Moraes

- Relator - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

C.M.P - PIRAI - RJ  
Processo nº 00647  
Rubrica Fis 13

~ 19 JUN 2020  
Folhas \_\_\_\_\_

OFÍCIO N° 166/2020

Piraí, 19 de Junho de 2020.

Exmo. Senhor,

Informo que os projetos constantes nas mensagens nº 004, 010, 013, 015, 017, 018 e 019/2020, foram rejeitados por descumprirem a Lei complementar nº 173/2020 em que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,

Alex Joaquim da Silva  
Presidente da Câmara Município de Piraí

Exmo. Sr.  
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.